

CONCESSIONÁRIA CEG –
ACIDENTE/INCIDENTE – ERT –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA
CAUSADO POR TERCEIROS.
OCORRÊNCIA DE ESCAPAMENTO DE
GÁS RUA GODOFREDO VIANA
ESQUINA COM RUA CÂNDIDO BENÍCIO
– TANQUE – JACAREPAGUÁ – RIO DE
JANEIRO/RJ – OCORRIDO EM
26/05/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.23 7/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 26.05.2011, na Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ.

Art.2º. – Determinar à CEG que comprove o pedido de ressarcimento encaminhado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art.3º. – Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art.4º. – Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Processo nº. : E-12/020.237/2011
Data de autuação: 26/05/2011
Concessionária: CEG
Assunto: ACIDENTE/INCIDENTE – ERT – Escapamento de gás na Rua causado por terceiros. Ocorrência de escapamento de gás Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – Ocorrido em 26/05/2011
Sessão Regulatória: 31/10/2011

RELATÓRIO

O presente processo Regulatório foi iniciado pela SECEX através do REQ AGENERSA/SECEX n.º 146, tendo em vista o fax CEG/AGENERSA nº 011/2011, onde a CEG informou o escapamento de gás na Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá/RJ, causado por terceiros, por volta das 14h02min do dia 26/05/2011.

Às fls. 07/08, a Concessionária acostou aos autos informe resumido do referido acidente descrevendo que: *“às 15h00min a equipe de emergência chegou ao local e constatou avaria na tubulação de PE 63 mm MPGN, por uma retro escavadeira da empresa Vital Construções, que realizava obras de assentamento de rede de água potável, a serviço da CEDAE”*. Ressalta ainda, que o Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área.

Por fim, informa que às 15h47min, a Concessionária localizou e fechou a válvula de rede próxima ao local do acidente, cessando o escapamento de gás, sendo o serviço de abastecimento normalizado por volta das 17h20min, quando da conclusão do reparo.

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.237/2011</u>
Data <u>26/05/2011</u> Fls.: <u>37</u>
Rubrica 



Posteriormente, posicionou-se a CAENE, através do seu parecer¹: **(i)** tratar-se de matéria inúmeras vezes analisadas; **(ii)** atendimento realizado dentro dos prazos contratuais conforme anexo II – Parte 2 – Item 13 no tocante a interrupção do fornecimento de gás; **(iii)** tempestividade quanto ao envio do informe resumido de Acidente/Incidente; **(iv)** ausência de culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a CEG buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da rede junto ao responsável do acidente.

Ato contínuo, o referido processo, em Reunião Interna, através da Resolução n.º 237 de 09/06/2011, foi distribuído à Relatoria da Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite.

Em 05/07/2011, a Assessoria da Conselheira Relatora remeteu os autos à Procuradoria da AGENERSA para análise e manifestação.

Instada a se manifestar, opinou a Procuradoria²: **(i)** considerar a ausência de responsabilidade da Concessionária quanto às causas do evento em referência; **(ii)** necessidade da CEG em buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida; **(iii)** pela manifestação da Concessionária no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Através da Resolução n.º 249 do Conselho Diretor, em Reunião Interna de 09.08.2011, o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria.

Às fls. 17 a Concessionária CEG foi intimada a apresentar razões finais (12.09.11).

Em 15.09.2011, por solicitação, a assessoria deste Relator encaminhou os autos à SECEX, cuja finalidade era disponibilizar os autos à Concessionária para apresentação de razões finais, o que ocorreu em 16.09.2011.

¹ fls. 09

² fls. 12/14




A título de razões finais³, sustenta a Concessionária pela ausência de sua responsabilidade quanto às causas que deram origem ao acidente, corroborando os pareceres da CAENE e Procuradoria, além de informar que anexará aos autos carta demonstrando que está buscando ressarcimento das despesas realizadas junto à empresa Vital Construções.

Através do Ofício Assessoria/Secex nº 132⁴, a CEG foi informada da retirada do presente processo da Sessão Regulatória de 30 de setembro de 2011.

Em 05.10.2011, a Concessionária acosta aos autos carta enviada à empresa Vital Construções, constando planilha de custos com os valores despendidos com o reparo da tubulação avariada, além de informar que: o referido montante não será objeto de pleito de reequilíbrio de econômico financeiro; que não irá acionar o seguro contratado e nem a via judicial de cobrança.

Isto posto, é o que Relato.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Relator

³ fls. 25

⁴ Fls. 28

Processo nº. : E-12/020.237/2011
Data de autuação: 26/05/2011
Concessionária: CEG
Assunto: ACIDENTE/INCIDENTE – ERT – Escapamento de gás na Rua causado por terceiros. Ocorrência de escapamento de gás Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – Ocorrido em 26/05/2011
Sessão Regulatória: 31/10/2011


VOTO

Trata-se de análise referente a processo originado da ocorrência Acidente/Incidente – ERT – Escapamento de gás na Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá/RJ, causado por terceiros, ocorrido em 26/05/2011, comunicado pela Concessionária CEG a esta Agência através do fax CEG/AGENERSA nº 011/2011.

Conforme parecer da Câmara de Energia – CAENE (fls. 09), não houve culpabilidade por parte da Concessionária, cabendo a CEG buscar o ressarcimento dos custos junto ao responsável pelo acidente.

A Procuradoria desta AGENERSA opinou pela ausência de responsabilidade por parte da Concessionária, apontando para a necessidade de que ela busque o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, bem como manifestar-se no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro.

Em razões finais, a CEG reitera suas afirmações, no sentido de que o Conselho Diretor reconheça a ausência de sua responsabilidade no acidente, informando que anexará carta demonstrando que está buscando o ressarcimento das despesas realizadas junto à empresa responsável pelo incidente.

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.237/2011</u>
Data <u>26/05/2011</u> Fls.: <u>40</u>
Rubrica: 

Às fls. 30/34, através da correspondência DIJUR-E-2037/11, a Concessionária junta aos autos carta enviada à empresa Vital Construções, veiculando planilha de custos com os valores despendidos com o reparo da tubulação avariada, demonstrando, sua tentativa em obter o ressarcimento.

Por fim, informa que: **i)** o referido montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro; **ii)** não irá acionar o seguro contratado e nem a via judicial de cobrança.

De fato, o tema em discussão já foi apreciado diversas vezes por este Conselho-Diretor, o que consubstanciou a edição da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 009/2010¹.

Ademais, embora tenha sido constatada a ausência de responsabilidade pela Concessionária, e nesse ponto sigo a orientação deste Conselho-Diretor, da CAENE e da Procuradoria, resta-me, por oportuno, salientar que a empresa responsável (Vital Construções) estava a serviço da CEDAE, conforme acostado no informe de acidente/incidente de fls. 08 (verso).


Desta feita, caberia a Concessionária CEG também buscar o ressarcimento das despesas junto à Companhia Estadual de Águas e Esgoto – CEDAE, o que não foi comprovado pela mesma.

Ressalto a decisão que este Conselho Diretor proferiu no Processo E-12/020.035/2011, na relatoria da Ilustre Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, transcrito em parte:

“De fato, o incidente apreciado no presente processo foi causado pela empresa Tecnosonda S/A, do que se concluiu pela correção no que tange ao envio da carta de cobrança carreada aos autos.

No entanto, conforme declaração da própria Concessionária, quando da ocorrência do evento objeto do presente tal empresa prestava

¹ **ENUNCIADO N.º 4.** Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexos causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão. **Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 10 de maio de 2010.**

Serviços Público Estadual
Processo nº <u>E-12/020.237</u> / 2011
Data <u>26/05/2011</u> Fls.: <u>41</u>
Rubrica: 

serviço à Prefeitura de Petrópolis, o que atrai àquele Município igual responsabilidade pelo incidente em voga, de modo que a providência de cobrança levada a efeito em face da Tecnosonda S/A, deve ser feita, também, ao Município de Petrópolis.”

Sendo assim, tendo em consideração as razões expostas, sugiro ao Conselho-Diretor:

- i) Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 26.05.2011, na Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá – Rio de Janeiro;
- ii) Determinar à CEG que comprove o pedido de ressarcimento encaminhado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado, ou que empregou esforços no sentido apontado.
- iii) Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro Relator



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 885

DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE –
Escapamento de gás na Rua Causado por terceiros.
Ocorrência de escapamento de gás Rua Godofredo
Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque –
Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – Ocorrido em
26/05/2011.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.237/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de responsabilidade a Concessionária CEG quanto às causas verificadas na ocorrência do Acidente/Incidente, de 26.05.2011, na Rua Godofredo Viana esquina com Rua Cândido Benício – Tanque – Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Determinar à CEG que comprove o pedido de ressarcimento encaminhado à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, quanto às despesas realizadas para os reparos da tubulação avariada, no prazo de 15 (quinze) dias, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado, ou que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro